



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 17/2024

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

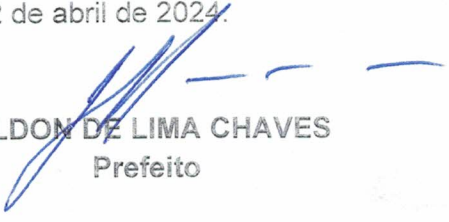
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Fls. 01
Proc. _____
Ass. 8

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *"dispõe sobre a incidência do cálculo do ITBI (imposto de transmissão de bens imóveis), para a primeira inscrição em cartório, deve ser o valor constante do título de domínio, com cláusulas para resolutivas, expedido pelo Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária (Incra), obedecidas as regras legais e regulamentares que determinam o Valor da Terra Nua (VTN)"*.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 02 de abril de 2024.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito


Pablo Picasso Rodrigues Bentes
Chefe da Assessoria Técnica
Decreto nº 446/CMPV - 2023

02.04.2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Fis. 08

Proc. 8

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 02 DE ~~ABRIL~~ DE 2024.

PROTOCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 1332/2024

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 02/04/24 Horário 14:00

Dispõe sobre a incidência do cálculo do ITBI (imposto de transmissão de bens imóveis), para a primeira inscrição em cartório, deve ser o valor constante do título de domínio, com cláusulas para resolutivas, expedido pelo Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária (Incra), obedecidas as regras legais e regulamentares que determinam o Valor da Terra Nua (VTN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A administração pública Municipal de Porto Velho, deve aderir como base de cálculo de ITBI, na primeira inscrição de terras rurais, o preço do imóvel definido pela pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo Incra, com base nos valores de imóveis avaliados para a reforma agrária, conforme regulamento próprio da autarquia.

Art. 2º A base de cálculo, para o ato da primeira inscrição, que trata o artigo anterior, só poderá ser diferente da pauta de valores do INCRA, se for menor e menos onerosa para o contribuinte.

Art. 3º Para que o titular goze do benefício desta lei, o imóvel rural, não poderá exceder 3 (três), módulos fiscais o que configura pequena propriedade agricultura familiar..

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.